



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ENCARREGADO OPERACIONAL (JARDINEIRO)

ATA N.º 1

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu nas instalações do Departamento de Estrutura Verde, sitas Av.ª Dr. Francisco Luis Gomes nº 1, Porta 3, Bloco 4.7, 1800-177 Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para Encarregado Operacional (Jardineiro), constituído pelo Diretor de Departamento de Estrutura Verde da Câmara Municipal de Lisboa, João Augusto de Carvalho Rodrigues, na qualidade de Presidente, pelo Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, João Miguel Ascenso Moreira, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo, e pelo Chefe de Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde da Câmara Municipal de Lisboa, Rui Manuel Pereira Soares Simão, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto I – Identificar o requisito habilitacional exigido para Encarregado Operacional (Jardineiro);

Ponto II – Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;

Ponto III – Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;

Ponto IV – Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

Ponto I – REQUISITO HABILITACIONAL

A categoria de Encarregado Operacional (Jardineiro) da carreira geral de Assistente Operacional com o grau 1 de complexidade funcional, depende da titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a alínea c) do n.º 1, o n.º 2 do artigo 88.º e anexo, todos da LTFP.

Ponto II – PERFIL DE COMPETÊNCIAS

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho das funções de Encarregado Operacional (Jardineiro) atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2022, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 16/AML/2022, de 27 de janeiro, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1460, de 10 de fevereiro de 2022:



Encarregado Operacional (Jardineiro) – “Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, nomeadamente: responsabiliza-se pela afetação dos trabalhadores que supervisiona aos diferentes trabalhos em execução, coordenando-os no exercício das suas atividades; reúne-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dá conhecimento do andamento dos trabalhos e de eventuais irregularidades, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste diretrizes que devem orientar o trabalho; procede à inventariação das faltas e entradas de serviço do pessoal, regista e calendariza os pedidos de férias, com vista a assegurar o bom funcionamento das obras em execução, participando e descrevendo acidentes de trabalho”.

Assim, considerando a referida caracterização dos postos de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:

- 1. Coordenação:** em que se avalia a capacidade para coordenar, orientar e dinamizar equipas de trabalho com vista à concretização de objetivos comuns;
- 2. Responsabilidade e Compromisso com o Serviço:** em que se avalia a capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável;
- 3. Realização e Orientação para Resultados:** em que se avalia a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
- 4. Orientação para a Segurança:** em que se avalia a capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais;
- 5. Relacionamento Interpessoal:** em que se avalia a capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;
- 6. Organização e Método de Trabalho:** em que se avalia a capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica;
- 7. Otimização de Recursos:** em que se avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.

Ponto III – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPETIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL

Com base no perfil de competências definido e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de



junho, que permite a utilização, nos procedimentos concursais restritos a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, apenas dois dos métodos de seleção obrigatórios referidos nas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP e aplicáveis consoante a situação jurídico-funcional do candidato, bem como pelo n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria), que estipula que os métodos de seleção obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria podem ainda ser utilizados como métodos de seleção facultativos, o Júri optou pela aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: Avaliação Curricular, Avaliação Psicológica e Prova de Conhecimentos Prática;
- Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos Teórica, Avaliação Psicológica e Prova de Conhecimentos Prática.

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

1. PROVA DE CONHECIMENTOS TEÓRICA (PCT), que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em apreço, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, reveste a natureza teórica, assume a forma escrita, é efetuada em suporte de papel e é constituída por questões de escolha múltipla.

1.1. A Prova de Conhecimentos sujeita-se aos seguintes temas e legislação:

1.1.1. Direitos, Deveres e Garantias do Trabalhador e do Empregador Público; Regime das Férias e Faltas dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; e Regime Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas – Artigos 70.º a 76.º (Direitos, Deveres e Garantias), artigos 126.º a 143.º (Regime das Férias e Faltas) e artigos 176.º a 193.º (Regime Disciplinar), todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 84/2015, de 7 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 25/2017, de 30 de maio, n.º 70/2017, de 14 de agosto, n.º 73/2017, de 16 de agosto, n.º 49/2018, de 14 de agosto, e n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.º 79/2019, de 2 de setembro, n.º 82/2019, de 2 de setembro, e n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho;

1.1.2. Gestão e Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública – Artigos 1.º a 9.º e artigos 41.º a 89.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro,



n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

1.1.3. Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano – Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto;

1.1.4. Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa – Aviso n.º 14465/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 231 de 30 de novembro de 2017.

1.2. Para efeitos de realização da Prova de Conhecimentos Teórica, esclarece-se o seguinte:

1.2.1. Durante a realização deste método de seleção pode ser consultada a legislação em suporte papel (não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos de comunicação), desde que não anotados nem comentados, referidos nos pontos 1.1.1. a 1.1.4.

1.2.2. A atualização da legislação referenciada nos pontos 1.1.1. a 1.1.4., ocorrida após a publicitação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos;

1.2.3. A legislação mencionada nos pontos 1.1.1. a 1.1.4. encontra-se disponível no *site* do Diário da República, em <https://dre.pt>.

1.3. Na classificação da Prova de Conhecimentos Teórica é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

1.4. Duração da Prova de Conhecimentos: 60 minutos.

2. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC), que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, com base na análise do respetivo currículo.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

2.1. Habilitação Académica (HA), valorada com 20 valores pela detenção da escolaridade obrigatória legalmente exigida.

2.1.1. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

2.2. Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

2.2.1. Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:



Handwritten initials and a signature in blue ink.

2.2.1.1. Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, designadamente nas áreas de Jardinagem, Arboricultura Urbana, Higiene e Segurança, Liderança, Gestão de Conflitos, Procedimento Administrativo e Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- Até 90 horas (inclusive)4 valores
- Superior a 90 horas até 140 horas (inclusive)5 valores
- Superior a 140 horas até 190 horas (inclusive)6 valores
- Superior a 190 horas até 240 horas (inclusive)7 valores
- Superior a 240 horas até 290 horas (inclusive)8 valores
- Superior a 290 horas até 340 horas (inclusive)9 valores
- Superior a 340 horas10 valores

2.2.1.2. Formação Profissional indiretamente relacionada com o desempenho da função, designadamente nas áreas de Primeiros Socorros e Informática, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- Até 90 horas (inclusive)1 valor
- Superior a 90 horas até 140 horas (inclusive)1,5 valores
- Superior a 140 horas até 190 horas (inclusive)2 valores
- Superior a 190 horas até 240 horas (inclusive)2,5 valores
- Superior a 240 horas até 290 horas (inclusive)3 valores
- Superior a 290 horas até 340 horas (inclusive)3,5 valores
- Superior a 340 horas4 valores

2.2.1.3. Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se referem os pontos 2.2.1.1. e 2.2.1.2., esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas grelhas previstas nos pontos 2.2.1.1. e 2.2.1.2.;
- c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas;
- d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.



2.3. Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em apreço e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

2.3.1. Experiência profissional como Encarregado Operacional na área de Jardinagem, do seguinte modo:

2.3.1.1. Até um ano completo8 valores

2.3.1.2. Por cada ano completo a mais1 valor

2.3.2. Por cada ano completo de experiência profissional como Encarregado Operacional em qualquer outra área de atividade0,5 valores, até ao máximo de 2 valores

2.3.3. Por cada ano completo de experiência profissional como Assistente Operacional na área de jardinagem0,2 valores, até ao máximo de 4 valores

2.3.4. Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;
- c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem;
- d) Nas categorias indicadas nos pontos 2.3.1., 2.3.2. e 2.3.3. é contabilizado o tempo de experiência profissional que o candidato detenha em categorias que, na sequência de alteração do regime jurídico das carreiras da função pública, tenham transitado para as previstas nos referidos pontos;
- e) Caso o candidato detenha a experiência profissional descrita nos pontos 2.3.2. e 2.3.3., a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação do ponto 2.3.1., não podendo ultrapassar os 20 valores.

2.4. Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

2.4.1. Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

2.4.2. Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de



dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

2.5. A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,2 AD$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

3. **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências supra definido no Ponto II. desta Ata, podendo comportar uma ou mais fases.

3.1. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

4. **PROVA DE CONHECIMENTOS PRÁTICA (PCP)**, que visa avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

4.1 A Prova de Conhecimentos Prática consistirá em:

4.1.1 Identificação de 10 (dez) espécies de árvores e arbustos através do reconhecimento dos seus nomes comuns e designações científicas;

4.1.2. Execução de 2 (duas) operações culturais, a designar à data da prova, e que poderão consistir em poda de formação; transplante; plantação; outra.

4.1.3. Implantação de um esquema de plantação de plantas herbáceas e arbustivas, incluindo o cálculo do número de plantas e a definição do número de pessoas por operação.

4.1.4. Identificação de EPI's, equipamentos e ferramentas, para execução de tarefas específicas de jardinagem e de arboricultura – em 4 (quatro) situações distintas;

4.1.5. Identificação de pelo menos 2 (duas) anomalias e execução de uma operação de manutenção/reparação num sistema de rega;



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

4.1.6. Identificação e seleção de substratos para exigências distintas das plantas;

4.2. A Prova de Conhecimentos Prática será classificada de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

A – Atitude perante a tarefa: Avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa.

Valoração:

- 1 Valor – Revela pouco ou nenhum interesse, empenho, responsabilidade e confiança;
- 2 Valores – Revela razoável interesse, empenho, responsabilidade e confiança;
- 3 Valores – Revela bastante interesse, empenho, responsabilidade e confiança.

B – Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: Avaliação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa.

Valoração:

- 2 Valores – Revela dificuldades na seleção dos materiais e no relacionamento dos mesmos com as ferramentas e utensílios a utilizar na execução da tarefa;
- 3,5 Valores – Revela razoável capacidade de seleção dos materiais e no relacionamento dos mesmos com as ferramentas e utensílios a utilizar na execução da tarefa;
- 4 Valores – Revela bastante facilidade na seleção dos materiais e no relacionamento dos mesmos com as ferramentas e utensílios a utilizar na execução da tarefa.

C – Qualidade de execução da tarefa: Avaliação do domínio técnico da tarefa executada.

Valoração:

- 0 Valores – Ausência de qualquer execução;
- 1 Valor – Tarefa incompleta e executada com deficiências significativas;
- 2 Valores – Tarefa incompleta e executada com poucas deficiências;
- 3 Valores – Tarefa incompleta e executada sem deficiências;
- 4 Valores – Tarefa completa e executada com deficiências;
- 5 Valores – Tarefa completa e executada com poucas deficiências;
- 6 Valores – Tarefa completa e executada sem deficiências.

D – Rapidez de execução da tarefa: Avaliação da rapidez com que executa a tarefa.

Valoração:

- 0 Valores – Não consegue executar a tarefa dentro do tempo concedido (20 minutos);
- 1,5 Valores – Executa a tarefa de forma completa no período compreendido entre 16 e 20 minutos;
- 3 Valores – Executa a tarefa de forma completa em menos de 15 minutos.



E – Regras de higiene e segurança do trabalho: Avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de higiene e segurança exigidos para o desempenho da tarefa.

Valoração:

1 Valor – Demonstra pouco ou nenhum conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com dificuldade às condições de trabalho. Manifesta ter poucos hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho;

3 Valores – Demonstra razoável conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com as condições de trabalho. Manifesta ter alguns hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho;

4 Valores – Demonstra bom conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com facilidade às condições de trabalho. Manifesta ter bastantes hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho.

4.3. A classificação da Prova de Conhecimentos Prática resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PCP = A + B + C + D + E$$

Em que:

PCP = Prova de Conhecimentos Prática

A = Atitude perante a tarefa

B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios

C = Qualidade de execução da tarefa

D = Rapidez de execução da tarefa

E = Regras de higiene e segurança do trabalho

4.4. Duração máxima da Prova de Conhecimentos Prática: 20 minutos

5. ORDENAÇÃO FINAL (OF)

5.1. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente Ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

5.2. A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:



OF = 0,70MSOA + 0,30 PCP

Em que:

OF = Ordenação Final

MSOA = Métodos de Seleção Obrigatórios, que consistem em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não tenham declarado afastar a aplicação da Avaliação Curricular no formulário de candidatura), e em Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos

PCP = Prova de Conhecimentos Prática

Ponto IV – CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º - Os candidatos com melhor valoração obtida no método de seleção facultativo Prova de Conhecimentos Prática;
- 2.º - Os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área de atividade de jardinagem, devidamente comprovado por documentação idónea, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- 3.º - Os candidatos com mais tempo de serviço prestado na função pública em municípios e/ou em freguesias, à data do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- 4.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Prova de Conhecimentos Prática no parâmetro - Atitude perante a tarefa;
- 5.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Prova de Conhecimentos Prática no parâmetro - Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios;
- 6.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Prova de Conhecimentos Prática no parâmetro – Qualidade de execução da tarefa;
- 7.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Prova de Conhecimentos Prática no parâmetro - Rapidez e execução da tarefa;
- 8.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Prova de Conhecimentos Prática no parâmetro – Regras de Higiene e Segurança;
- 9.º - Os candidatos serão ordenados após sorteio a realizar de forma presencial pelo júri em data, hora e local a publicar. Mais deliberou o júri, que as regras de realização do sorteio serão publicadas em data prévia à realização do mesmo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

O Presidente do Júri

(João Augusto de Carvalho Rodrigues)

O 1.º Vogal Efetivo

(João Miguel Ascenso Moreira)

O 1.º Vogal Suplente

(Rui Manuel Pereira Soares Simão)